

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 98/75

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos QUATORZE dias do mês de MARÇO do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
NELSI MELANIA FELL contra  
WALLAUER FILHO & CIA. LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria, Subst.º.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários-Férias-13ºsalário-Dif.salários-Horas ext.  
Repouso remunerado. Cr\$ 6.436,80

Diá 24.03.75  
Hora 15:00

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JCJ de MONTENEGRO

**L. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 98 175

Em 14 / 03 / 75

NELSI MELANIA FELL, brasileira, casada, balconista, residente n/cidade de Montenegro, rua Dr.Flores, 1168, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento procuratório anexo, vem com o devido respeito à presença de V.EXA. propor uma .... RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra sua ex-empregadora WALLAUER, .. FILHOA & CIA LTDA. - Matriz, estabelecida n/cidade, rua Ramiro Barcelos, 2279 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitida pela reclamada na função de balconista, em 01.01.73, com o salário mensal de Cr\$250,00, mais Cr\$50,00 de horas extras, o que perfaz 20% sobre o salário básico;

2. QUE, posteriormente, como se vê às fls. 31 de sua C.P., teve seu salário modificado, isto é, em 01.05.73 passou a perceber Cr\$350,00 mensais, sem o acréscimo inicial do Contrato de Trabalho de fls. 8 - horas extras - e, mais tarde, em 01.04.74 seu salário foi mais uma vez modificado, agora para Cr\$180,00 - mensais, mais comissões;

3. QUE, em 22.01.75, a postulante solicitou sua demissão e cumpriu o aviso prévio de 30 dias;

4. QUE até a presente data não recebeu seus salários de janeiro e fevereiro de 1.975; nunca recebeu horas extras; não recebeu férias e 13º salário, além de outros direitos decorrentes das unilaterais alterações de contrato por parte da reclamada.

ISTO POSTO, esgotados os meios suasórios para receber o que .. lhe é devido, recorre a essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, para reclamar seus direitos, delineando o seguinte pedido:

.... segue =

... fls 2.-

o seguinte pedido:

a) <u>Salários</u> :	janeiro/75= 386,00+408,50 comissões=Cr\$	794,50
	fever. /75= 386,00+195,00 " Cr\$	581,00
b) <u>Férias</u> :	74/75 - vencidas- média mensal de ..	
	salários Cr600,00.....Cr\$	400,00
c) <u>13º sal.</u> :	1975- prop. 2/12, s/média Cr\$600,00 Cr\$	100,00
d) <u>Diferenças</u> :		
	I- Salários de abril/74 a dezembro/74, quando	
	recebeu salário-base menor do que o mínimo	
	386,00-180,00 = 206,00 x 9 meses..... Cr\$	1.854,00
	II- 13º salário/74 = 600,00-431,00= ..... Cr\$	169,00
e) <u>Horas extras não recebidas</u>		
	Horário normal do comércio local, 2 horas extras.	
	por dia nos últimos 2 anos : 20 dias/mês x 24 =	
	480 x 2 = 960 horas extras a cr\$1,90/hora.....Cr\$	1.824,00
f) <u>Repouso Semanal Remunerado</u>		
	- 1/6 sobre total das comissões = Cr\$ $\frac{4.285,93}{6}$ = ..Cr\$	714,30
Total reclamado. . . . .	Cr\$	<u>6.436,80</u>

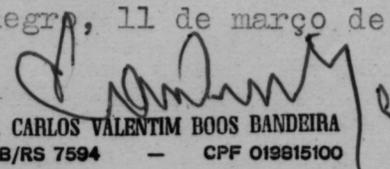
REQUER a citação da reclamada, no início qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia. PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas; pelo depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal que desde já se requer. REQUER, outrossim o depósito das importâncias pedidas, impagas e incontroversas em audiência designada, pena de pagamento em dobro.- de conformidade com o art. 467 da C.L.T.--

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 11 de março de 1.975

pp.

  
Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA  
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

CERTIDAO

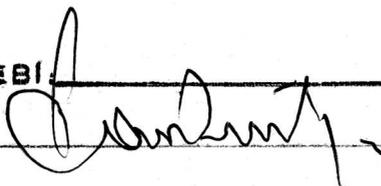
Certifico que foi designado o dia 24 de março de 1975 as 15:00  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o  
proc. da Rcte. e exped. notific. à Rada. p/ Sr. Of.  
Justiça.

para ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de março de 1975

RECEBI



  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Subst.*

4/8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) : NELSI MELANIA BELL, brasileira, casada, balconista, residente n/cidade de Montenegro, rua Dr. Flores, 1168 - assina-se NELSI MELANIA DA SILVA, nome de casada.-

OUTORGADO : Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, - advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissional à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu procurador, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessário for, para com os mais amplos poderes em direito permitidos, representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais - municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições - excepcionar - firmar compromissos - acordar e discordar - transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber citação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda e notadamente dos poderes especiais para o fim especial

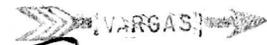
de propor em nome da outorgante uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora WALLAER, FILHO & .. CIA LTDA.- n/cidade de Montenegro, rua Ramiro Barcelos, 2279.....

..... Montenegro, 13 de março de 1975

assinatura(s)

*Nelsi Melania da Silva*

TABELIONATO DE M. M. M. M. M.  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS  
RECONHEÇO verdadeira(s) firma(s) de  
Nesse Celina  
da Silva.  
indicada(s) com a seta  VARGAS;  
de uso deste cartório  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 13 de março de 75  
M. G. Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 98/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. WALLAUER FILHO & CIA LTDA. Rua Ramiro Barcelos, 2279

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: NELSI MELANIA FELL

Reclamado: WALLAUER FILHO & CIA LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º           , no dia vinte e quatro (24) do mês de março, às quinze (15:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

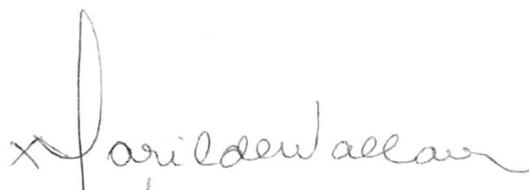
Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de março de 19 75

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

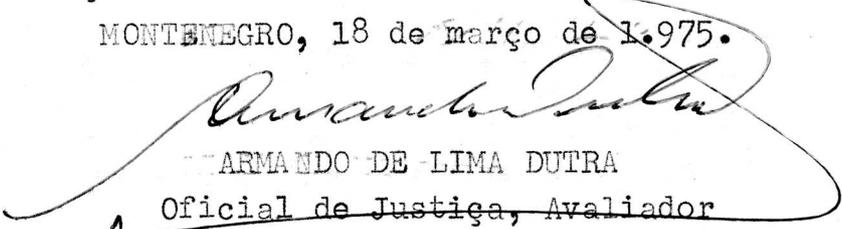
*subst.*

  
MARILDE WALLAUER

C E R T I D ã O

CERTIFICADO, dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 2279, sendo aí, notifiquei o a Firma Wallauer Filho & Cia. - Ltda., na pessoa da SRA. MARILDE WALLAUER, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 18 de março de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador



*C. J. F.*

**PROCESSO Nº 98/75.....**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSI MELANIA FELL, reclamante e WALLAUER FILHO & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, 13º salário, diferença de salário, horas extras e repouso remunerado. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador Bel Carlos Valentim Boos Bandeira, a reclamada representada pela Ivone Müller, como preposta e acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou credencial aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia a contestação por escrita, que após lida foi juntada aos autos. Pelo advogado da reclamada foi dito que colocava a disposição da reclamante as importâncias relativas a 22 dias trabalhados em fevereiro, 2/12 avos do 13º salário de 1975 e um período de férias vencidas, perfazendo um total de Cr\$ 780,53, com o que concordou a reclamante. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 1.100,00 a reclamante, dando a mesma plena e geral quitação do pedido na inicial, e a reclamada dá quitação do débito que a reclamante tinha para com a mesma no valor de Cr\$ 400,00; a reclamada entregará no próximo dia 3 de abril às 14:00 horas na Secretaria da Junta as guias com o código 02, do FGTS. Custas de Cr\$ 72,20 pela reclamante dispensada. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*Nelson Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Nelsi Melania Fell*  
Reclamante

*Bel Carlos Valentim Boos Bandeira*  
Cod. 149  
Procurador da reclamante

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA  
Subst<sup>a</sup>

*Ivone Müller*  
Reclamada

*José Roberto*

PREPOSTO

WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, CGC 91.362.590, ESTABELE  
CIDA NESTA CIDADE, À RUA RAMIRO BARCELOS, 2265, POR  
SEU SÓCIO-GERENTE, AFFONSO CHRISTÓVÃO WALLAUER, CONS-  
TITUI NA QUALIDADE DE PREPOSTO, A FUNCIONÁRIA IVONE/  
MULLER, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR NEL-  
SI MELANIA FELL.

MONTENEGRO, 24 DE MARÇO DE 1 975

Wallauer F. Cia Ltda.

Affonso Christóvão Wallauer

PROCURAÇÃO

8/A

Por este instrumento particular,  
**WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, por seu sócio-gerente, Afonso Christóvão Wallauer,**

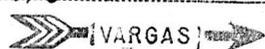
nomeia e constitui seus procuradores, o DR. PAUL ALFREDO PEREY, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 5.498, CPF 019.830.750, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2.045, em Montenegro, DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.439, CPF. 019.945.490, com escritório profissional à rua Ramiro / Barcelos, 1.514, em Montenegro, HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.200, CPF. 019.919 570, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, JÚLIO ARISTEU ROSA, brasileiro, ca- sado, estagiário, OAB/RS 3.539, CPF. 013.037.080, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, para o fim especial de: **contestar a reclamatória trabalhista proposta por NELSI MELANIA FELL**

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e subtabelar, poden- do agir em conjunto ou separadamente.

Montenegro, 24 de março de 1.975

*Wallerer Filho e Cia Ltda*

*Afonso Christovao Wallauer*

TABELIONATO DE MONTENEGRO	OMAR G. GONÇALVES	TABELIAO DESIGNADO	TABELIONATO VARGAS
			RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Wallerer Filho e Cia Ltda</i> <i>assinado pelo sócio Afonso</i> <i>Christovao Wallauer</i> indicada(s) com a seta  [VARGAS]  de uso deste cartório. EM TESTEMUNHO <i>[Signature]</i> DA VERDADE Montenegro, 24 de <i>março</i> de 1975 <i>[Signature]</i>

9/11

WALLAUER, FILHO & CIA LTDA, CGC 91.362.590, ESTABELECIDO A RUA RAMIRO BARCELOS, 2265, NESTA CIDADE, POR SEU PROCURADOR "UT" INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, VEM CONTESTAR A AÇÃO TRABALHISTA, PROPOSTA POR NELSI MELANI FELL, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. O SALÁRIO DO MÊS DE JANEIRO, FOI PAGO, SÓMENTE NÃO TENDO SIDO PASSADO O DEVIDO RECIBO PELA RECLAMANTE, POIS A MESMA NO DIA DO PAGAMENTO ESTAVA AUSENTE, FICANDO A IMPORTÂNCIA À SUA DISPOSIÇÃO; RETORNANDO NO DIA SEGUINTE, RECEBEU A IMPORTÂNCIA DEVIDA, SÓMENTE NÃO ASSINANDO A RESPECTIVA FOLHA, POR TER A MESMA SIDO RECOLHIDA PARA SALVADOR DO SUL, ONDE É FEITA A CONTABILIDADE DA RECLAMADA, O QUE PODE SER PERFEITAMENTE COMPROVADO PELAS DEMAIS EMPREGADAS A QUI PRESENTES, E QUE SERVIRÃO DE TESTEMUNHAS;
2. QUANTO AO SALÁRIO DE FEVEREIRO, BEM COMO O DE JANEIRO, SU PONDO-SE NÃO PAGO, ESTÃO COM OS DEVIDOS CÁLCULOS ERRADOS, EIS QUE A RECLAMANTE PARTIU DE UMA PREMISSE ERRADA, COMO SE O SEU SALÁRIO BASE FOSSE CR\$ 386,00 E NÃO CR\$ 180,00, POIS A ALTERAÇÃO SALARIAL REGISTRADA NA SUA CARTEIRA PROFISSIONAL DE CR\$ 180,00 MAIS COMISSOES, O FOI DE COMUM ACORDO; JÁ QUE SENDO SÓMENTE O SALÁRIO MÍNIMO A PERCEBER, (E A RECLAMADA SABE MUITO BEM, QUE NINGUEM PODE RECEBER MENOS DO QUE O MÍNIMO LEGAL); NÃO HAVERIA O COMPETENTE ESTÍMULO DE PARTE DA RECLAMANTE; E COMO SERIA ADMITIDA UMA NOVA EMPREGADA POR ESTA SITUAÇÃO MONETÁRIA; E EMBORA REDUZINDO O BASE, MAIS AS COMISSOES, A RECLAMANTE PASSARIA A PERCEBER MUITO ALEM DO MÍNIMO LEGAL, COMO DE FATO ACONTECEU; ASSIM, O SALÁRIO DEVIDO É CORRETO, EM FEVEREIRO É DE CR\$ 180,00 + 195,00 = CR\$ 375,00, REFERENTE AOS 22 DIAS TRABALHADOS NO MÊS DE FEVEREIRO;
3. AS FERIAS, EMBORA DEVIDAS, TAMBEM NÃO O SÃO PELO CÁLCULO APRESENTADO, PELOS MESMOS MOTIVOS ACIMA RESSALTADOS, SENDO O CORRETO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 355,00;
4. QUANTO AO 13º SALÁRIO, O MESMO SE APLICA, SENDO O TOTAL CORRETO DE CR\$ 80,00;
5. QUANTO AS DIFERENÇAS SALARIAIS PRETENSAMENTE DEVIDAS, CREMOS JÁ DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS;
6. NÃO HÁ QUE FALAR EM HORAS EXTRAS, EIS QUE A RECLAMANTE NÃO FAZIA TAL, POIS O HORÁRIO DA RECLAMADA É DAS 8-12, DAS 13,30-19,00 HORAS, NO TOTAL DIÁRIO DE 9,30 HORAS, O QUE JÁ FICA AQUEM DAS 48 SEMANAIS, E COMO É NORMAL, AS LOJAS NÃO FAZEM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, QUANTO MAIS 2 HORAS DIARIAS; PODENDO TAL SER FACILMENTE PROVADO PELAS TESTEMUNHAS.

11

1000

7. MUITO EMBORA, A RECLAMADA, NÃO TENHA FUNCIONÁRIOS QUALIFICADOS PARA FAZER PERMANENTEMENTE OS CALCULOS REFERENTE REPOUSO REMUNERADO, SOBRE COMISSÕES, A MESMA COMPENSA TAL FALHA, COM OUTRAS LIBERALIDADES, TAIS COMO, ATRASOS NO INICIO DE EXPEDIENTE; SAIDAS MAIS CEDO; FALTAS AO SERVIÇO NÃO SÃO DESCONTADAS, BEM COMO O RESPECTIVO DOMINGO, ETC;
8. PELO EXPOSTO, REQUER A RECLAMADA SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA EM PAUTA, NOS CALCULOS EXPOSTOS, E APRECIADOS OS RELACIONADOS NA PRESENTE CONTESTAÇÃO, COMO É DE JUSTIÇA, A FIM DE EVITAR-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA RECLAMANTE;  
REQUER AINDA A RECLAMADA, SEJA PAGO PELA RECLAMANTE, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 400,00, DEVIDOS PELA MESMA, CONFORME CONTROLE DE CONTA-CORRENTE DA RECLAMADA.

PL DEFERIMENTO

MONTENEGRO, 24 DE MARÇO DE 1 975

  
JACYR ALVES  
OAB/RS 3.439





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1288

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 16:05 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELSI MELANIA FELL e o Reclamado WALLAUER FILHO & CIA. LTDA. (Representação quando houver)

(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros .x) relativa a 2/12 do 13º salário/75 (Cr\$ 80,00) e um período de férias (Cr\$ 35,00)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretária

*Nelsi Melania Fell*  
Reclamante

*Ironei Filho*  
Reclamado

CERTIDÃO

Certifico, que compareceu na Secretaria a reclamada, tendo entregue as guias de AM ' do F.G.T.S., código 02, conforme ata. Dou fé.

Montenegro, 03 de abril de 1975.

*J. de Figueiredo*

Dra. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

RECIBO

Recebi as guias de AM do F.G.T.S., cód.02, ' conforme ata, e a carteira profissional.

Em

*Nelsi Helena Fel*

**CONCLUSÃO**

na data. faço estes autos concluídos.  
Exmo Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 04 / 04 / 75

*T. de Figueiredo*

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juiz de Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria